



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02-03

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Dispõe sobre o acompanhamento e controle de execução dos Contratos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande

VERSÃO: 01

DATA: 17/10/2011

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos e rotinas, para padronizar o acompanhamento e controle da execução dos Contratos, com vistas à eficiência, controle e moderação das despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange:

- I. Gestor de Contrato;
- II. Secretaria de Administração – Coordenadoria de Contratos e Convênios;
- III. Secretaria de Administração – Comissão de Licitação.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Notificação: documento formal elaborado pela autoridade administrativa municipal competente, para dar conhecimento aos fornecedores sobre irregularidades nas prestações de serviços ou materiais fornecidos, para sanar o vício no prazo preestabelecido pela autoridade licitante. B

II - Relatório: conjunto de dados utilizado para reproduzir resultados parciais ou totais de uma determinada atividade, experimento, projeto, ação, pesquisa, ou outro evento, finalizado ou ainda em andamento.

 x



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

III - Processo Administrativo: conjunto de atos coordenados, direcionados para a solução de uma controvérsia no âmbito administrativo.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º Fundamenta-se nos artigos 31, 37 e 74 da Constituição Federal; Lei 8.666/1993 e suas alterações; no artigo 52 da Constituição Estadual; na Resolução Normativa nº 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; na Lei Municipal 3.242/2008, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da estrutura básica do sistema municipal de controle interno (SMCI/VG) e da Secretaria Municipal de Controle Interno (SEMCI) e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 3.652/2011; no Decreto nº 42/2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidade do Gestor de Contrato:

- I - analisar a execução dos contratos e emitir relatórios;
- II - confeccionar e emitir relatório de execução de Contrato.
- III - Informar imediatamente a Secretaria de Administração – Coordenadoria de Contratos e Convênios sobre qualquer irregularidade na execução do Contrato

Art. 6º São responsabilidades da Secretaria de Administração – Coordenadoria de Contratos e Convênios:

- I - analisar os relatórios de acompanhamento de execução de contratos;
- II - analisar as irregularidades de execução contratual;
- III - notificar empresas para sanar os vícios dos produtos e/o serviços;
- IV - acompanhar o saneamento dos vícios dos produtos e/o serviços;
- V - convocar a empresa segunda colocada para contratar;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VI - confeccionar relatório de inconformidade dos vícios dos produtos e/o serviços não sanados e encaminhar à Comissão de Licitação para providências.

Art. 7º São responsabilidades da Comissão de Licitação:

I - elaborar relatório de acompanhamento de execução de contratos com todas as ocorrências e encaminhar ao Secretário de Administração;

II - instaurar Processo Administrativo e Disciplinar;

III - aplicar penalidades administrativas, nos termos do Contrato / Edital, com toda a documentação;

IV - convocar a segunda colocada quando requisitado pelo Secretário de Administração.

Art. 8º São responsabilidades da Secretaria de Administração:

I - analisar o relatório de acompanhamento de execução de contratos;

II - definir as penalidades a serem aplicadas;

III - verificar a oportunidade e conveniência de convocação de outras empresas classificadas no certame para a continuidade do objeto licitado.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º O Gestor do Contrato deve acompanhar a execução dos Contratos, confeccionando relatório de acompanhamento em duas vias e encaminhar à Unidade de Controle Interno e ao Setor de Contratos e Convênios.

Art. 10. De posse do relatório de acompanhamento e execução de contratos, a Secretaria de Administração – Coordenadoria de Contratos e Convênios deve analisá-lo, no prazo máximo de 03 dias, observando o seu fiel cumprimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§1º Não havendo inconformidade nos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, encaminha-se o relatório ao Gestor do Contrato, solicitando o arquivamento.

§2º Havendo inconformidade nos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, no prazo máximo de 05 dias deve-se confeccionar notificação e colher assinatura do Secretário de Administração e executam-se os seguintes procedimentos:

I - enviar notificação de inconformidade à empresa, para sanar o vício do serviço nos termos do contrato / edital;

II - encaminhar cópia ao Gestor do Contrato para acompanhar a execução do saneamento das inconformidades.

Art. 11. Exaurido o prazo concedido à empresa inadimplente, para saneamento nos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, deve a Secretaria de Administração – Coordenadoria de Contratos e Convênios solicitar informações ao Gestor do Contrato.

Art. 12. Regularizadas as inconformidades nos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, no prazo concedido a Secretaria de Administração – Coordenadoria de Contratos e Convênios deve arquivar o relatório de inconformidades.

Art. 13. Permanecendo as inconformidades nos produtos fornecidos ou dos serviços prestados e notificada a empresa por três vezes, deve a Secretaria de Administração – Coordenadoria de Contratos e Convênios encaminhar relatório de inconformidades à Comissão de Licitação para providências.

Art. 14. O Presidente da Comissão de Licitação, de posse do relatório de inconformidades, deve analisá-lo e emitir parecer sugestivo e encaminhá-lo à Secretaria de Administração.

Art. 15. A Secretaria de Administração analisará o relatório de inconformidade, definirá qual penalidade será aplicada e decidirá se convoca ou não o segundo colocado do certame licitatório.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro, deve providenciar a aplicação das penalidades nos termos do Contrato / Edital, abrindo o Processo Administrativo e Disciplinar, com toda a documentação e se necessário convoca a segunda colocada.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16. Compete à Controladoria Geral do Município dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 17. Os anexos I, II e III constituem parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 18. A Secretaria de Administração – Coordenadoria de Contratos e Convênios deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município cópia de todos os contratos e documentos a eles relacionados, celebrados pela Administração Pública Municipal, bem como informar no prazo de 05 (cinco) dias todas as providências decorrentes dos relatórios encaminhados pelo Gestor do Contrato.

Art. 19. Em todas as fases do Processo deverão ser cumpridos os prazos para envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso via Sistema APLIC, de acordo com a competência de cada setor envolvido.

Art. 20. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 17 de outubro de 2011.


ANTÔNIO ROBERTO FOSSAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


ANILDO CÉSARIO CORRÊA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO


SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO I

REGISTRO E CONTROLE DAS REVISÕES

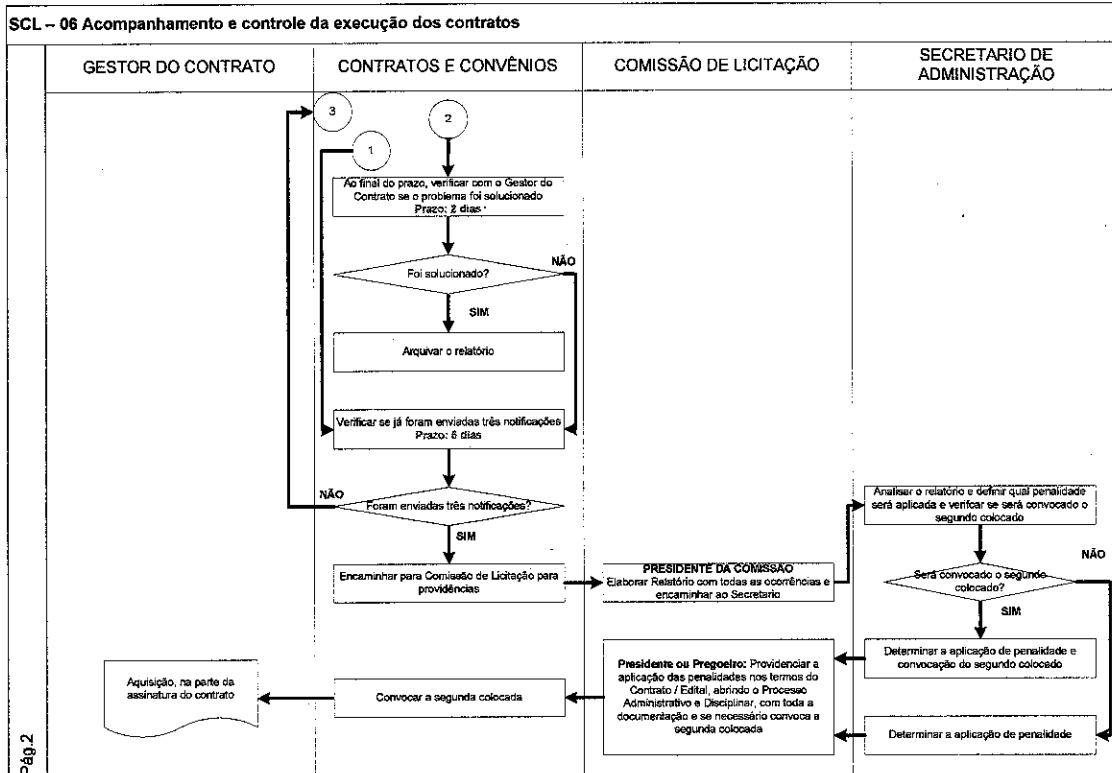
Capítulo	Revisão	Data	Descrição Sumária	Motivo
-	00	17/10/11	Emissão inicial - Aprovação da IN	Emissão inicial

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO II





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO III

